

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.297, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao item III do artigo 7º da Lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O item III do artigo 7º da Lei nº 1.835, de 24 de dezembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Quota do Estado correspondente a 15% (quinze por cento) sobre a importância arrecadada dos associados - contribuintes, referente a atribuições”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 21.445, DE 31/12/68.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

